



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323691

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1183269-16.2023.8.26.0100

Voto nº 49944 - Rel.: ALVARO PASSOS - Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito

Privado

Apelante: Guillermo Olmedo Bravo Chacon

**Apelado: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força
Sindical - Sindnap-fs**

Comarca: São Paulo - 21ª Vara Cível

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que, nos autos da ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito.

Inconformado, o autor apela (fls. 43/49).

Indeferido o pedido de gratuidade de justiça, o recorrente foi intimado para o recolhimento do preparo, sob pena de deserção (fls. 149).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não comporta conhecimento.

O apelante teve indeferido o pedido de justiça gratuita e, intimado a recolher o valor das custas referentes ao preparo, (fls. 149), ficou-se inerte (certidão de fls. 151).

Assim, ante o não recolhimento da integralidade das custas necessárias, não há como conhecer do recurso.

Pelo exposto, **não conheço do recurso.**

São Paulo, 1º de abril de 2025.

ALVARO PASSOS
Relator